



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO II Nº 392

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 2011

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	1
Secretaria Municipal de Finanças	2
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	9
Secretaria Municipal da Educação	9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego	10
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	11

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Lei nº 1776, de 12 de abril de 2011, resolve

DESIGNAR

RÉGIS VINÍCIUS HAMAWEBORN, matrícula 413000407, para exercer a função de Chefe da Divisão de Projetos Educacionais - FG-2, na Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

Palmas, aos 26 dias do mês de outubro de 2011, 23º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o Decreto de 26 de outubro de 2011, na forma específica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto de 26 de outubro de 2011 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.3º O disposto nos arts. 1º e 2º deste Decreto não se aplica aos serviços essenciais que, por sua natureza, exijam regime de plantão permanente e às unidades educacionais da rede municipal de ensino, por terem calendário escolar próprio." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º do Decreto de 26 de outubro de 2011.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 28 de outubro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 863, de 26 de outubro de 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

DISPENSAR

FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 812631, da função de Chefe da Divisão de Projetos Educacionais - FG-2, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir desta data.

Palmas, 26 de outubro de 2011.

Pedro Duailibe Sobrinho
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 051 /GAB/SEPLAG /2011, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.

A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, 38, 39 da Lei Nº 1.755, de 25 de novembro de 2011, e Decreto de 12 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o gozo de 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas de 29/10//2011 à 28/11/2011 a servidora Diene Caldeira de Moura Cabral, Diretora da Escola de Gestão, matrícula funcional nº17493 relativamente ao período aquisitivo de 28/12//2009 à 27/12/2010, anteriormente marcada para o período de 01/12/2011 a 30/12/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Secretaria de Planejamento e Gestão, aos 26 dias do mês de Outubro 2011.

Ana Carolina de A. G. Emmerich
Secretária

PORTARIA Nº370/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a homologação dos resultados da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores da Secretaria Municipal de Educação.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, consoante relação anexa, devidamente assinada

pela comissão setorial, instituída pela Portaria nº 036, de 05 de setembro 2011, aprovados na 1ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação.

Itens de 01 a 09.

Diretoria de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de outubro de 2011.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº22/2011, DOM Nº301

ANEXO DA PORTARIA Nº370 /2011

1ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDORES	PONTUAÇÃO
ESCOLA MUN DE TEMPO INTEGRAL VINICIUS DE MORAIS			
1	37742-1	IZANA WEBER VIEIRA	74,40
ESCOLA MUN LUIZ RODRIGUES MONTEIRO			
2	36853-2	JERRI CRISTIANO TOMM	100,00
ESCOLA MUN ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO FILHO			
3	38149-1	ROSIMAR ALVES DE BRITO	87,80
4	37925-1	CRISTIANA SOAVE	84,80
ESCOLA MUN DE TEMPO INTEGRAL PE. JOSIMO TAVARES			
5	38172-1	EDVALDO LUZ TEIXEIRA	64,20
ESCOLA MUN HENRIQUE TALONE PINHEIRO			
6	38183-1	RONNIZYA BRITO LIMA	97,60
DIRETORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL			
7	413000841	JOSIVANIA SOUZA COSTA RIBEIRO	89,80
8	28676-3	LAUDESILINA RIBEIRO DUALIBE NETA	88,20
ASSESSORIA DE INFORMÁTICA			
9	38022-1	THEARLISMAR SOARES DE ARAUJO	82,20

Jane Ernesto da Silva
Presidente da Comissão

Elzira A. da Silva Carvalho
Membro da Comissão

Marialice Thomaz Soares
Membro da Comissão

Myrla Bezerra de Oliveira
Membro da Comissão

PORTARIA Nº371/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a homologação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor da Secretaria Municipal de Educação.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 022, de 14 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Município, Nº 301, de 15 de junho de 2011.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho do servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, consoante relação anexa, devidamente assinada pela comissão setorial, instituída pela Portaria nº 036, de 05 de setembro 2011, aprovado na 4ª etapa do Estágio Probatório, conforme avaliação.

Diretoria de Recursos Humanos, aos dezessete dias do mês de outubro de 2011.

Marcos Rezende Machado
Diretor de Recursos Humanos
Port. Nº22/2011, DOM Nº301

ANEXO DA PORTARIA Nº371 /2011

4ª ETAPA

ITEM	MATRICULA	SERVIDOR	PONTUAÇÃO
ESCOLA MUN MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS			
01	31363-1	RONEGLESES MILHOMEM DA SILVA	94,20

Jane Ernesto da Silva
Presidente da Comissão
Elzira A. da Silva Carvalho
Membro da Comissão

Marialice Thomaz Soares
Membro da Comissão

Myrla Bezerra de Oliveira
Membro da Comissão

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA Nº. 083, de 03 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei Complementar n.º 008/99, de 16 de novembro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do (a) servidor (a) GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO, matrícula funcional nº 16.100/1, relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, anteriormente marcada para 03/10/2011 a 01/11/2011 em razão de extrema necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de usufruir o benefício em 05/12/2011 a 24/12/2011 e 09/01/2012 a 18/01/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adjair de Lima e Silva
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº. 084, de 03 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei Complementar n.º 008/99, de 16 de novembro de 1999,

R E S O L V E :

Art. 1º - Suspender o gozo de 15 (quinze) dias de férias do (a) servidor (a) LENISE KELEY FERREIRA GOMES WALDEMAR, matrícula funcional nº 14.162/1, relativamente ao período aquisitivo de 2010/2011, anteriormente marcada para 04/07/2011 a 02/08/2011 em razão de extrema necessidade do serviço, assegurando-lhe o direito de usufruir o benefício em 01/12/2011 a 15/12/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

PEDRO DUALIBE SOBRINHO
Secretário Municipal de Governo

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

HILDETE CARVALHO ARAÚJO
Gerente de Revisão e Administração

publicação.

Adjair de Lima e Silva
Secretário de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 101 /2011

PROCESSO Nº: 39052-2009
RECORRIDA: TRIÂNGULO LTDA.
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 775/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2005, totalizando a importância de R\$ 1.615,66 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). Foi lavrado Termo de Arbitramento. A impugnante alega que trata-se de sociedade uniprofissional, possuindo atributos para ser tributada pelo ISS em alíquota fixa, requer a nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar suas alegações, considerando-as insubsistente, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. A Contribuinte apresentou recurso voluntário, sem apresentação de fato novo. O Representante Fazendário, devido a falta de fundamentação das alegações apresentadas pela Impugnante, pugnou por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 06/10/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 775/2009 ISSQN, referente ao processo nº 39052-2009, que versa sobre ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, no valor originário de R\$ R\$ 1.615,66 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e sessenta e seis centavos), acrescidos de atualização, multas e juros.

Palmas TO, 13 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 102/2011

PROCESSO Nº: 39053-2009
RECORRIDA: TRIÂNGULO LTDA.
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 776/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2006, totalizando a importância de R\$ 1.749,12 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Foi lavrado Termo de Arbitramento. A impugnante alega que trata-se de sociedade uniprofissional, possuindo atributos para ser tributada pelo ISS em alíquota fixa, requer a nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar suas alegações, considerando-as insubsistente, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. A Contribuinte apresentou recurso voluntário, sem apresentação de fato novo. O Representante Fazendário, devido a falta de fundamentação das alegações apresentadas pela Impugnante, pugnou por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 06/10/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº

776/2009 ISSQN, referente ao processo nº 39053-2009, que versa sobre ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, no valor originário de R\$ 1.749,12 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), acrescidos de atualização, multas e juros.

Palmas TO, 13 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 103/2011

PROCESSO Nº: 39067-2009
RECORRIDA: TRIÂNGULO LTDA.
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 777/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2007, totalizando a importância de R\$ 2.584,16 (Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos). Foi lavrado Termo de Arbitramento. A impugnante alega que trata-se de sociedade uniprofissional, possuindo atributos para ser tributada pelo ISS em alíquota fixa, requer a nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar suas alegações, considerando-as insubsistente, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. A Contribuinte apresentou recurso voluntário, sem apresentação de fato novo. O Representante Fazendário, devido a falta de fundamentação das alegações apresentadas pela Impugnante, pugnou por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 06/10/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº

777/2009 ISSQN, referente ao processo nº 39067-2009, que versa sobre ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, no valor originário de R\$ 2.584,16 (Dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), acrescidos de atualização, multas e juros.

Palmas TO, 13 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 104/2011

PROCESSO Nº: 39068-2009
RECORRIDA: TRIÂNGULO LTDA.
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 778/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a dezembro de 2008, totalizando a importância de R\$ 2.178,54

(Dois mil, cento e setenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos). Foi lavrado Termo de Arbitramento. A impugnante alega que trata-se de sociedade uniprofissional, possuindo atributos para ser tributada pelo ISS em alíquota fixa, requer a nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar suas alegações, considerando-as insubsistente, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. A Contribuinte apresentou recurso voluntário, sem apresentação de fato novo. O Representante Fazendário, devido a falta de fundamentação das alegações apresentadas pela Impugnante, pugnou por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 06/10/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 778/2009 ISSQN, referente ao processo nº 39068-2009, que versa sobre ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, no valor originário de R\$ 2.178,54 (Dois mil, cento e setenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), acrescidos de atualização, multas e juros.

Palmas TO, 13 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 105/2011

PROCESSO Nº: 39069-2009
RECORRIDA: TRIÂNGULO LTDA.
RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 779/2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade, com alíquota de 3% referente ao período de janeiro a setembro de 2009, totalizando a importância de R\$ 6.698,70 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos). Foi lavrado Termo de Arbitramento. A impugnante alega que trata-se de sociedade uniprofissional, possuindo atributos para ser tributada pelo ISS em alíquota fixa, requer a nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que a contribuinte não conseguiu provar suas alegações, considerando-as insubsistente, mantendo o Auto de Infração por seus próprios fundamentos. A Contribuinte apresentou recurso voluntário, sem apresentação de fato novo. O Representante Fazendário, devido a falta de fundamentação das alegações apresentadas pela Impugnante, pugnou por manter a decisão de primeira Instância e o Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 06/10/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando manutenção da decisão de primeira instância e do Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 779/2009 ISSQN, referente ao processo nº 39069-2009, que versa sobre ISSQN, devido em razão de atividades prestacionais de contabilidade. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, com a manutenção da decisão de primeira instância do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, no valor originário de R\$ 6.698,70 (seis mil, seiscentos e noventa e

oito reais e setenta centavos), acrescidos de atualização, multas e juros.

Palmas TO, 13 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora – Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO N.: 106/2011

PROCESSO Nº: 23.962-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0364-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios de serviços de preparação de terreno, terraplanagem, pavimentação, execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil e de outras obras semelhantes, referente ao período de 01/01/2004 a 31/12/2004, totalizando a importância originária de R\$ 18.201,67. A impugnante alega que revestimento primário com terra (cascalho) é um mineral e por isso deve ser considerado como matéria prima para o fim de redução da base de cálculo. O julgador Singular afirma que na maioria das vezes as empresas conseguem o material "cascalho" nas margens das rodovias, a custo zero, a impugnante não comprovou a sua compra, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, pleiteando improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário afirma que as empresas que não comprovem a aquisição dos materiais, tem direito a redução da base de cálculo para 70%, com base nos arts. 28, 27, 31 e 33 do Decreto 074/2004, pugnano pela sua redução para R\$ 12.740,81. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.962-2009, que versa sobre auto de infração apuração de ISSQN, de serviços próprios. Redução da Base de Cálculos. O parágrafo único do art. 28 c/c 33, II do Decreto 074/2004 e os art. 127, § 2º, 130 da LC 061 não tendo a Contribuinte comprovado a aquisição do material, o material utilizado no revestimento primário somente pode ser considerado como movimento de terras, Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO N.: 107/2011

PROCESSO Nº: 23.980-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0380-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa multa formal a contribuinte por irregularidades no cancelamento de notas fiscais nº. 571, 574, 576, 577, 580, 583, 587, 626, do exercício de 2004, totalizando a infração em R\$ 435,20. A impugnante alega que o caso em tela não dá direito ao município de aplicar a multa, porque logo a seguir tem outra nota fiscal emitida com os mesmos valores e dados, e que não houve prejuízos para os cofres públicos, invocando o princípio da insignificância, pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O julgador Singular afirma que o § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 estabelece normas para o cancelado do documento fiscal, é dever do Auditor cumprir as

normas estabelecidas, e que não é preciso que haja prejuízo para a aplicação da legislação, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, que a referência ao documento emitido em substituição ao anterior, prevista no § 2º do artigo 157 não é obrigatória, pois consta em seu texto a expressão "se for o caso", pleiteando a improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário cita o art. 136 do CTN, que estabelece que a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza ou extensão dos danos, pugnando pela manutenção do mesmo. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.980-2009, que versa sobre auto de infração de multa formal por cancelamento de notas fiscais. Não aplicação do princípio da insignificância. Descumprimento da formalidade do § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 no cancelamento dos documentos fiscais, a declaração dos motivos que levaram ao cancelamento das notas fiscais é uma obrigação acessória, exigida pela legislação, independente de que haja prejuízos para o erário público. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO N.: 108/2011

PROCESSO Nº: 23.981-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0381-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa multa formal a contribuinte por irregularidades no cancelamento de notas fiscais nº. 634, 636, 638, 643, 645 e 655, do exercício de 2005, totalizando a infração em R\$ 414,40. A impugnante alega que o caso em tela não dá direito ao município de aplicar a multa, porque logo a seguir tem outra nota fiscal emitida com os mesmos valores e dados, e que não houve prejuízos para os cofres públicos, invocando o princípio da insignificância, pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O julgador Singular afirma que o § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 estabelece normas para o cancelado do documento fiscal, é dever do Auditor cumprir as normas estabelecidas, e que não é preciso que haja prejuízo para a aplicação da legislação, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, que a referência ao documento emitido em substituição ao anterior, prevista no § 2º do artigo 157 não é obrigatória, pois consta em seu texto a expressão "se for o caso", pleiteando a improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário cita o art. 136 do CTN, que estabelece que a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza ou extensão dos danos, pugnando pela manutenção do mesmo. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.981-2009, que versa sobre auto de infração de multa formal por cancelamento de notas fiscais. Não aplicação do princípio da insignificância. Descumprimento da formalidade do § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 no cancelamento dos documentos fiscais, a declaração dos motivos que levaram ao cancelamento das notas fiscais é uma obrigação acessória, exigida pela legislação, independente de que haja prejuízos para o erário público. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO N.: 109/2011

PROCESSO Nº: 23.982-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0382-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa multa formal a contribuinte por irregularidades no cancelamento de notas fiscais nº. 690, 692, 694, 695, 700, 710, do exercício de 2006, totalizando a infração em R\$ 403,20. A impugnante alega que o caso em tela não dá direito ao município de aplicar a multa, porque logo a seguir tem outra nota fiscal emitida com os mesmos valores e dados, e que não houve prejuízos para os cofres públicos, invocando o princípio da insignificância, pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O julgador Singular afirma que o § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 estabelece normas para o cancelado do documento fiscal, é dever do Auditor cumprir as normas estabelecidas, e que não é preciso que haja prejuízo para a aplicação da legislação, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, que a referência ao documento emitido em substituição ao anterior, prevista no § 2º do artigo 157 não é obrigatória, pois consta em seu texto a expressão "se for o caso", pleiteando a improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário cita o art. 136 do CTN, que estabelece que a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza ou extensão dos danos, pugnando pela manutenção do mesmo. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.982-2009, que versa sobre auto de infração de multa formal por cancelamento de notas fiscais. Não aplicação do princípio da insignificância. Descumprimento da formalidade do § 2º do artigo 157 do Dec. 74/2004 no cancelamento dos documentos fiscais, a declaração dos motivos que levaram ao cancelamento das notas fiscais é uma obrigação acessória, exigida pela legislação, independente de que haja prejuízos para o erário público. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO N.: 110/2011

PROCESSO Nº: 23.983-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0383-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa multa formal a contribuinte por irregularidades no cancelamento de notas fiscais nº. 754, 755, 757, 762, 765, 772, 781, do exercício de 2007, totalizando a infração em R\$ 484,40. A impugnante alega que o caso em tela não dá direito ao município de aplicar a multa, porque logo a seguir tem outra nota fiscal emitida com os mesmos valores e dados, e que não houve prejuízos para os cofres públicos, invocando o princípio da insignificância, pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O julgador Singular afirma que o artigo 196 do Dec. 285/2006 estabelece normas para o cancelado do documento fiscal, é dever do Auditor cumprir as normas estabelecidas, e que não é preciso que haja prejuízo para a

aplicação da legislação, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, que a referência ao documento emitido em substituição ao anterior, prevista no § 2º do artigo 157 não é obrigatória, pois consta em seu texto a expressão "se for o caso", pleiteando a improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário cita o art. 136 do CTN, que estabelece que a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza ou extensão dos danos, pugnando pela manutenção do mesmo. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.983-2009, que versa sobre auto de infração de multa formal por cancelamento de notas fiscais. Não aplicação do princípio da insignificância. Descumprimento da formalidade do art. 196, § 2º do Dec. 285/2006 no cancelamento dos documentos fiscais, a declaração dos motivos que levaram ao cancelamento das notas fiscais é uma obrigação acessória, exigida pela legislação, independente de que haja prejuízos para o erário público. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO N.: 111/2011

PROCESSO Nº: 23.984-2009
RECORRENTE: Empreiteira União Ltda.
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 0384-06-2009

EMENTA: Processo administrativo que versa multa formal a contribuinte por irregularidades no cancelamento de notas fiscais nº. 788, 792, 793, do exercício de 2008, totalizando a infração em R\$ 216,00. A impugnante alega que o caso em tela não dá direito ao município de aplicar a multa, porque logo a seguir tem outra nota fiscal emitida com os mesmos valores e dados, e que não houve prejuízos para os cofres públicos, invocando o princípio da insignificância, pleiteando pela insubsistência do Auto de Infração. O julgador Singular afirma que o artigo 196 do Dec. 285/2006 estabelece normas para o cancelado do documento fiscal, é dever do Auditor cumprir as normas estabelecidas, e que não é preciso que haja prejuízo para a aplicação da legislação, mantendo o Auto de Infração. Em recurso a contribuinte ratifica as teses da impugnação, que a referência ao documento emitido em substituição ao anterior, prevista no § 2º do artigo 157 não é obrigatória, pois consta em seu texto a expressão "se for o caso", pleiteando a improcedência do Auto de Infração. O Representante Fazendário cita o art. 136 do CTN, que estabelece que a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente e da efetividade, natureza ou extensão dos danos, pugnando pela manutenção do mesmo. Em sessão de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 23/08/2011.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 23.984-2009, que versa sobre auto de infração de multa formal por cancelamento de notas fiscais. Não aplicação do princípio da insignificância. Descumprimento da formalidade do art. 196, § 2º do Dec. 285/2006 no cancelamento dos documentos fiscais, a declaração dos motivos que levaram ao cancelamento das notas fiscais é uma obrigação acessória, exigida pela legislação, independente de que haja prejuízos para o erário público. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para

manter o Auto de Infração por seus próprios fundamentos.

Palmas TO, 20 de outubro de 2011.

Carlos Umberto de A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº.: 113/2011

PROCESSO Nº: 30.534-2008
RECORRENTE: RAIMUNDO TOSTA LACERDA
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02259 – SEDUH

EMENTA: Processo administrativo por infração ao art. art. 324 da lei nº. 371/92, por estar exercendo atividade comercial sem licença de localização e funcionamento. Ausência de Impugnação. O julgador de primeira instância manteve a Autuação por preencher a mesma todos os requisitos e por ter garantido a ampla defesa, sendo notório que o município deve zelar pelo cumprimento de suas leis, arbitrando a multa em R\$ 600,00. O Autuado recorreu alegando que não retirou o alvará em decorrência dos custos elevados, mas que desativou o estabelecimento, motivo que levou a pleitear o cancelamento da Autuação. O Representante Fazendário afirma que o Contribuinte nem sequer poderia iniciar suas atividades sem o alvará de funcionamento, e que este descumpriu as determinações legais, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância realizada no dia 14/06/2011 o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração Nº 2259 - SEDUH, referente ao processo nº 30.534-2008, que versa sobre infração ao Art. 324 da Lei 371/92, estar exercendo atividade sem licença de localização e funcionamento. Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes. Multa arbitramento em R\$ 600,00, procedência. Os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, por unanimidade, votaram pela manutenção do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, e pela manutenção da decisão de primeira instância.

Palmas TO, 21 de outubro de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº.: 114/2011

PROCESSO Nº: 30.524-2008
RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DO PRADO
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02266 – SEDUH

EMENTA: Processo administrativo por infração ao art. art. 324 da lei nº. 371/92, por estar exercendo atividade comercial sem licença de localização e funcionamento. Impugnação alegando que os outros estabelecimentos da Av. E não são regulares, solicitando informação de como regularizar e pleiteando 180 dias para fazê-lo. O julgador de primeira instância manteve a Autuação por preencher a mesma todos os requisitos e por ter garantido a ampla defesa, sendo notório que o município deve zelar pelo cumprimento de suas leis, arbitrando a multa em R\$ 400,00. O Autuado recorreu alegando que não tem condições financeiras para retirar o alvará, por isso fechou o estabelecimento e não vai mais abrir, motivo que levou a pleitear o cancelamento da Autuação. O Representante Fazendário afirma que o Contribuinte nem sequer poderia iniciar suas atividades sem o alvará de funcionamento, e que este descumpriu as determinações legais, pugnando pela manutenção do Auto de Infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda

instância realizada no dia 14/06/2011 o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração Nº 2266 - SEDUH, referente ao processo nº 30.524-2008, que versa sobre infração ao Art. 324 da Lei 371/92, estar exercendo atividade sem licença de localização e funcionamento. Irregularidade comprovada. Confissão. Ausência de atenuantes. Multa arbitramento em R\$ 400,00, procedência. Os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, por unanimidade, votaram pela manutenção do Auto de Infração por seus próprios fundamentos, e pela manutenção da decisão de primeira instância.

Palmas TO, 21 de outubro de 2011.

Carlos Umberto A. Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ataul Corrêa Guimarães
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº: 115/2011

PROCESSO: 18881/2008

RECORRENTE: Rosamaura Alves dos Anjos

RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal de Palmas.

ASSUNTO: Auto de Infração N.º 001820/2008

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento do Código de Postura do Município. Realização de atividade comercial sem Alvará de Localização e Funcionamento. Auto de Infração n.º 001820/2008. Descumprimento do art. 324, da Lei n.º 371, de 04 de novembro de 1992 com pena prevista no art. 514, ambos do Código de Posturas do Município. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 14/06/2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos determinando pela procedência do auto de infração, aplicando a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração n.º 001820/2008, referente ao processo n.º 18881/2008, que versa sobre descumprimento do Código de Postura do Município. Realização de atividade comercial sem Alvará de Localização e Funcionamento, imputado a Rosamaura Alves dos Anjos, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, procedência do auto de infração, aplicando a multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), restando comprovado nos autos a infração cometida pela recorrente e que a mesma está amparada em legislação própria.

Palmas TO, 21 de outubro de 2011.

Carlos Umberto Almeida Guedes
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Veruska Rejane Figueiredo Gomes Vargas
Conselheira Relatora.

(*) EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde

Certame: Pregão Eletrônico nº 034/2011

Processo Original: 2011002033

Pregoeiro: Antonio Luiz Cardozo Brito

Validade da Ata: 12/06/2012

Órgão Aderente: Fundação Cultural de Palmas

Processo de Adesão: 2011041421

Fornecedor	CNPJ nº
CONSTRUCTOR LTDA	09.322.554/0001-80

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
06	UND	5	Condicionador de ar, tipo split HI-WALL de 30.000 btu/h Descrição Técnica: Versão: Frio; Capacidade: 30.000 btu/h; Modelo: HI-WALL; Tensão de Operação: 220 V; Filtro eletrostático; Função turbo; Função sleep; Função desumidificação; Display na evaporadora; Consumo: máximo de 2142 W; Controle remoto sem fio com display em cristal líquido; Modo economizador de energia; três velocidades de insuflamento de ar; Timer 24 horas para ligar e desligar; Compressor rotativo; Dimensões: Unidade interna: Aproximado (AxCxP)mm 1080x330x230 Unidade externa: Aproximado (AxCxP)mm 565x704x452	MIDEA	2.779,00

Fornecedor	CNPJ nº
JOSAILTON GOMES DA SILVA	37.582.814/0001-91

Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total
5	UN	3	Condicionador de ar, tipo split HI-WALL de 22.000 btu/h Descrição Técnica: Versão: Frio; Capacidade: 22.000 btu/h; Modelo: HI-WALL; Tensão de Operação: 220 V; Filtro eletrostático; Função turbo; Função sleep; Função desumidificação; Display na evaporadora; Consumo: máximo de 2142 W; Controle remoto sem fio com display em cristal líquido; Modo economizador de energia; três velocidades de insuflamento de ar; Timer 24 horas para ligar e desligar; Compressor rotativo; Dimensões: Unidade interna: Aproximado (AxCxP)mm 1080x330x230 Unidade externa: Aproximado (AxCxP)mm 565x704x452	SPRINGER	2.050,00

Palmas-TO, 27 de outubro de 2011.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 389, de 25 de outubro de 2011.

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS nº 009/2011, referente a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma geral e de construção de do refeitório e guarita da Escola Municipal Paulo Leivas Macalão, de interesse da Secretaria de Educação, processo nº 2011032676. Após exame da documentação apresentada e com base no Parecer Técnico da Secretaria da Educação constante nos autos (páginas 460 à 462 e 464), a Comissão decidiu que a empresa: VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA E CIA LTDA – ME, foi INABILITADA e as empresas: CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA, EMPREITEIRA TAGUATINGA DE CONST. CIVIL LTDA, TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., DI CASTRO CONST. INCORP. LTDA, foram HABILITADAS. A ata de julgamento e documentos complementares estão à disposição dos licitantes na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial, em dias úteis. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura de propostas das empresas habilitadas para o dia

10/11/2011 às 10 horas, no mesmo local da abertura da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2011**

Processo nº 2011041235. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação. Objeto: Serviços de Buffet para realização da festa dos professores, Empresa(s) Vencedora(s): Soldi & Fagundes e Cia Ltda., CNPJ Nº 11.528.145/0001-86, Item 01. Valor Global R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte cinco mil reais). Data da realização: 21/10/2011.

Palmas - TO, 27 de outubro de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2011**

Processo nº 2011029214. Órgão Interessado: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos. Objeto: aquisição de concreto usinado. Empresa Vencedora: PHA COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.874.769/0001-88, item 01, valor global R\$ 651.000,00 (Seiscentos e cinquenta e um mil reais). Data da realização: 26/09/2011.

Palmas - TO, 26 de outubro de 2011.

Viviane Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO da abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 137/2011, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para contratação de empresa pra prestação de serviços de reforma, pintura, remoção e relocação de abrigos de ponto de ônibus, para as 9h do dia 03 de novembro de 2011, em virtude da decretação de ponto facultativo para a data de realização da sessão. A sessão será realizada na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizado no endereço Qd. 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS. 08/09, de interesse da Secretaria de Finanças, processo nº 2011027579. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 às 12 e das 14 às 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da pregoeira da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Registro de Preços, visando á futura aquisição de combustíveis (gasolina comum e etanol), para as 10h (horário de Brasília) do dia 08 de novembro de 2011. Licitação prorrogada para assegurar o prazo legal de publicação. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Viviane Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2011
PRORROGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público a PRORROGAÇÃO, do PREGÃO PRESENCIAL nº 138/2011, do tipo MENOR PREÇO, para as 11 horas (horário local) do dia 03 de novembro de 2011, referente a contratação de empresa para execução de serviços de decoração do local onde será realizada a Festa dos professores, em Palmas TO, de interesse da Secretaria da Educação, processo nº 2011043314, por motivo de transferência do feriado do dia do servidor público. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 às 12 e das 14 às 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 08H30MIN (horário local) do dia 17 de novembro de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizada no endereço Qd 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS. 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 140/2011, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a aquisição de gêneros alimentícios e utensílios domésticos, de interesse do Gabinete do Prefeito, processo nº 2011014805. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, das 09 às 12 e das 14 às 18 horas, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735/2736 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2011
PRORROGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público a PRORROGAÇÃO da abertura do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de serviços gráficos (confecção de folder), para às 10h (horário de Brasília) do dia 03 de novembro de 2011, em virtude da decretação de ponto facultativo para a data da realização da sessão, de interesse da Secretaria do Meio Ambiente e Serviços Públicos, processo nº 2011031592. A sessão eletrônica será no sitio www.cidadecompras.com.br, e o Edital poderá ser retirado no sitio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09h30minmin. (horário de Brasília) do dia 17 de novembro de 2011, no sitio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando à aquisição de máquina de demarcação viária, de interesse da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, processo nº 2011033945. O Edital poderá ser retirado

no sitio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Higor de Sousa Franco
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2011**

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 10h (horário de Brasília) do dia 18 de novembro de 2011, no sitio www.cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para as equipes de Vigilância em Saúde, de interesse da Secretaria da Saúde, processo nº 2011037956. O Edital poderá ser retirado no sitio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 27 de outubro de 2011.

Viviane Gomide Dumont Vargas
Pregoeira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 03 DE 24 DE OUTUBRO DE 2011 – RETIFICAÇÃO

O Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 997, de 18 de maio de 2001, vem tornar público a toda a sociedade os procedimentos para o processo de escolha das entidades da sociedade civil que irão compor o CMA, no biênio 2011/2013 e resolve RETIFICAR o Edital de Convocação nº 01, conforme segue:

Os subitens abaixo passam a ter a seguinte redação, e não como constou no Edital n.º 01/2011:

Onde se lê:

4.8 – A Comissão organizadora terá 02 (dois) dias úteis (20 e 21 de setembro de 2011) para análise das inscrições, a contar do seu encerramento.

Leia-se:

4.8 – A Comissão organizadora terá 03 (três) dias úteis (27 e 28 de outubro de 2011) para análise das inscrições, a contar do seu encerramento.

Onde se lê:

4.9 – O CMA publicará no mural da entidade e da Prefeitura, além do Diário Oficial do Município o resultado da análise de inscrição, no dia 23 de setembro de 2011.

Leia-se:

4.9 – O CMA publicará no mural da entidade e da Prefeitura, além do Diário Oficial do Município o resultado da

análise de inscrição, no dia 29 de outubro de 2011.

Onde se lê:

4.9.1 – A instituição que interessar entrar com recurso, terá dois dias, 26 e 27 de setembro de 2011.

Leia-se:

4.9.1 – A instituição que interessar entrar com recurso, terá dois dias, 31 de outubro e 1º de novembro de 2011.

Onde se lê:

4.9.2 – A Publicação das Entidades a serem votadas – 29 de setembro de 2011.

Leia-se:

4.9.2 – A Publicação das Entidades a serem votadas – 02 de novembro de 2011.

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e subitens anteriores

Conselho Municipal de Meio Ambiente de Palmas– TO, 24 de outubro de 2011.

Presidente do CMA

Ata da Sessão Extraordinária nº 01 (um) da comissão eleitoral do Conselho de Meio Ambiente do Município de Palmas - CMA. Às 14hs do dia 23/10/2011 (vinte e três de outubro de dois mil e onze) na Diretoria de Meio Ambiente, presentes os integrantes Afonso Celso Leal de Mello Júnior e Nilza Verônica. Sob a Presidência do Sra. Sandra Regina Sonoda, deu-se a abertura da sessão passando-se a leitura das entidades da sociedade civil organizada, inscritas para a eleição do CMA. Ato contínuo passou-se ao julgamento dos pedidos de inscrição das entidades Unopar Virtual/Maxi Colégio e Cursos Ltda, Associação dos Engenheiros Ambientais – AMBTO, Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa do Tocantins – SESCAP-TO, Associação de Conservação de Meio Ambiente e Produção Integrada de Alimentos da Amazônia – GAIA, Companhia de Saneamento do Tocantins – Saneatins e Companhia de Energia elétrica do Estado do Tocantins – Celtins para participarem da eleição para conselheiros do CMA. Nada mais havendo, a senhora Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Secretário, Afonso Celso Leal de Mello Júnior, lavrei o presente termo, que após a leitura será posta à aprovação e assinada pelos demais integrantes da Comissão.

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA / GAB / SEMED Nº 1196 de 25 de outubro de 2011.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 22 de Dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º - Reduzir a carga horária do(a) servidor(a) José Gilmar Ribeiro de Araújo, matrícula funcional nº 259881, cargo: PII, função: Professor de Séries Finais, lotado (a) no (a) Escola Municipal Aurélio Buarque, código de lotação nº 29.2.7 a partir de 25 de outubro de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA

EDUCAÇÃO, ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de outubro de 2011.

Zenóbio Cruz da Silva Arruda Júnior
Secretário Municipal da Educação

PROCESSO: 2011041236

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO

DESPACHO Nº 061/2011, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, contido no processo nº 2011041236, do Parecer Jurídico n.º 1108/2011, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações RESOLVO declarar a inexigibilidade de licitação adjudicando seu objeto à CAROLINE ALVES PRODUÇÕES, CNPJ N.º 13.878.207/0001-05, visando a uma de 01 (uma) apresentação da Banda Ciclone, no dia 05 de novembro de 2011, por ocasião do Baile em Comemoração ao Dia do Professor, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correndo a presente despesa com a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 2900, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 03.2900.12.122.0128.2903, NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39, FONTE: 001012199.

PALMAS, aos 24 dias do mês de outubro de 2011.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA A. JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

COMUNICADO

O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA MAMÃE – CMEI, Torna sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2011 do Edital da Chamada Pública nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Palmas nº 368 do dia 22 de Setembro de 2011, página 17. Devido a um equívoco no encaminhamento da Publicação, esclarecemos que o CMEI já realizou sua licitação conforme o recomendado.

Palmas 25 de Outubro de 2011

Deuzinha Francisca dos Santos
Presidente da Comissão Permanente da Chamada publica

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº001/2011

A ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 001/2011, torna público que fará realizar às 10h do dia 14/11/2011, na sala da Biblioteca da Escola Mul. de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira, localizada na Rua Luiz Nunes de Oliveira - Buritirana-Palmas-To, a tomada de Preços nº 001/2011, Processo nº 2011041102, regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, do tipo " menor preço global", cujo objeto é a construção do refeitório, pintura geral, conclusão da quadra poliesportiva, conclusão da construção do pavimento externo na Escola Municipal Luiz Nunes de Oliveira. O Edital pode ser retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta publicação em horário comercial de 8:00 às 16h de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (63) 3533-1048/1079.

Elaine da Silva Nascimento
Presidente da Comissão

EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 271/2011

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.
CONTRATANTE: Município de Palmas.

CONTRATADA: Turim Palace Hotel Ltda.
OBJETO: Prestação de serviços de hospedagem e alimentação.
PRAZO: A vigência deste contrato será no período compreendido entre a assinatura e 31/12/2011.
VALOR: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
RECURSOS: UO: 03.2900, Classificação Funcional: 12.361.0074-2388, Vínculo: 002000199, Natureza Despesa: 33.90.39, Sub-elemento: 4100 e 8000, conforme NE's 11668 e 11672, respectivamente.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e no processo nº 2011008016.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

PORTARIA Nº 272/2011

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto de Nomeação de 12 de novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar - a servidora Clorizelda Viana da Silva, matrícula funcional 26.035, para responder interinamente pelos assuntos da Assessoria Técnica Social do Programa Minha Casa Minha Vida no cargo de Assessor Técnico I, DAS-2, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a partir de 20/09/2011 a 17/03/2012, período de licença maternidade da servidora Karla Denise Pereira dos Santos, responsável pelo setor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 27 dias do mês de outubro de 2011.

KENNIANE LENIR N. C. BARREIRA
Secretária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 05/2010 AO CONTRATO Nº 526/2010

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/SEDUH
CONTRATADA: INSTITUTO LAR DONA GERALDA ALDIRA
OBJETIVO: a prestação de serviços de Pesquisa de Avaliação de Pós-Ocupação relativo ao trabalho físico social, no Setor Santa Bárbara, referenciada pelo Programa Habitar - Brasil - BID, nas condições e especificações expressas no processo nº. 40567/2008.
ADIATAMENTO: prorrogação contratual por mais 03(três) meses a partir de seu vencimento BASE LEGAL: Processo nº. 40567/2008, nos termos da Lei nº. 8.666/93, ART.57, § 1º, III.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego

Portaria N º 095/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 1755 de 25 de novembro de 2010 e o Decreto de 12 de novembro de 2010, e, em especial, sob o amparo do Decreto nº 189 de 27 de julho de 2006, e,

considerando a importância do pleno desenvolvimento do Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas,

RESOLVE:

Art.1º - Fica revogada a Portaria nº 094/2011 de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial, edição 390ª de 26 de outubro de 2011 página 13.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e onze.

JOSÉ ARCANJO PEREIRA JUNIOR
Secretário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, ATRAVES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL, NOTIFICA Saymon Rodrigo Catoira, representante legal da empresa URUNAUTICA IND. E COMÉRCIO LTDA, a comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, para sanear as irregularidades apontadas no processo Nº 11828/2008 e providenciar em 48 horas o início da Construção da obra de acordo com o Decreto 188/2006.

O não cumprimento implicará automaticamente no cancelamento do processo, conforme decreto 188/2006.

Palmas, 26 de outubro de 2011.

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA
Diretor do Des. Comercial e Industrial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, ATRAVES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL, NOTIFICA João Nogueira Lopes, representante legal da empresa GESSO NOGUEIRA LTDA, a comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, para sanear as irregularidades apontadas no processo Nº 030/2003 e providenciar em 48 horas o início da Construção da obra de acordo com o Decreto 188/2006.

O não cumprimento implicará automaticamente no cancelamento do processo, conforme decreto 188/2006.

Palmas, 26 de outubro de 2011.

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA
Diretor do Des. Comercial e Industrial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CIÊNCIA E EMPREGO, ATRAVES DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL, NOTIFICA Jailço Teles Gomes, representante legal da empresa CONSTRUTORA AQUARELA LTDA, a comparecer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Emprego, para sanear as irregularidades apontadas no processo Nº 13557/2008 e providenciar em 48 horas o início da Construção da obra de acordo com o Decreto 188/2006.

O não cumprimento implicará automaticamente no

cancelamento do processo, conforme decreto 188/2006.

Palmas, 26 de outubro de 2011.

MAURO BOAVENTURA DE SOUZA
Diretor do Des. Comercial e Industrial

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
Nº 268/2011**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: EXATA COPIADORA LTDA.
OBJETO: locação de Máquina Copiadora para serviço de reprografia, com franquia mensal de 6.000 (seis mil) páginas, que terá a finalidade de atender a necessidade do SINE Palmas.
VALOR: 12 (dose) meses a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL: Processo nº 8657/2011, nos termos da Lei nº 8666/93.
RECURSOS: Órgão:03, Unidade : 2600, Funcional : 11.334.0073-1540 Natureza de despesa:33.90.39, sub-elemento: 1200, vinculo: 201500199, conforme Nota de Empenho nº 9742.

**Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social**

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 234/2011**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: ELIANA ARTEAGA BARBA
OBJETO: Prestação de serviço qualificado para ministrar 4 (quatro) cursos de manicure e pedicure, para atender o Programa de Atenção Integral a Família PAIF.
VALOR: O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com valor da hora/aula de R\$ 15,00 (quinze reais).
VIGÊNCIA: A até 31 de dezembro de 2011 a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL: Processo nº 12445/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 5800, Funcional: 08.244.0081-2076, Natureza Despesa: 33.90.36, Sub-elemento: 600, Vínculo: 508000199, conforme Nota de Empenho nº 9629.

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N.º 235/2011**

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO
OBJETO: Prestação de serviço qualificado para ministrar 6 (seis) oficinas de culinária (tortas, doces e salgados, pizza e salgadinhos para festa) para atender o Programa de Atenção Integral a Família PAIF.
VALOR: O valor total para execução do objeto contratual é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), com valor da hora/aula de R\$ 20,00 (vinte reais).
VIGÊNCIA: A até 30 de novembro de 2011 a partir da assinatura do contrato.
BASE LEGAL: Processo nº 12440/2011, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
RECURSOS: Órgão: 03, Unidade: 5800, Funcional: 08.244.0081-2076, Natureza Despesa: 33.90.36, Sub-elemento: 600, Vínculo: 508000199, conforme Nota de Empenho nº 10468.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial

diariooficial@palmas.to.gov.br

diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL

Paço Municipal - 502 Sul
CEP 77001-900 / Palmas – TO